



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 381/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a política habitacional de interesse social no Município de Francisco [Macedo/PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Francisco Macedo, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no território do Município de Francisco Macedo, com recursos oriundos de outras fontes que não o orçamento público municipal, poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados, no que couber, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. A Política de Habitação de Interesse Social do Município observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III - priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

V - Economizar meios e racionalizar recursos visando a autossustentação econômico financeira dos indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional;

VI - Fixar regras estáveis, simples e concisas.

VII – assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VIII – garantir a participação e o controle social na formulação e execução da política habitacional.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 3º. A Política de Habitação de Interesse Social do Município poderá ser implementada mediante construção de habitação popular e/ou reforma de unidades habitacionais em situação precária.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – População em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal de até dois salários mínimos;

II - Habitação popular: unidade imobiliária edificada, adquirida ou melhorada com recursos públicos ou provenientes de programas habitacionais de interesse social.;

III – regularização fundiária urbana de interesse social, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 4º. O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos com a implementação da Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Francisco Macedo/PI.

Art. 5º. A habitação popular poderá ser construída pelo Poder Público Municipal sempre que, mediante avaliação técnica e socioeconômica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, for identificada família em situação de vulnerabilidade social que necessite de moradia digna.

Parágrafo Único. A seleção das famílias observará critérios objetivos definidos em regulamento municipal, priorizando aquelas em situação de maior risco social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta Lei observará a legislação urbanística, ambiental, orçamentária e financeira aplicável, bem como os critérios estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, podendo ser suplementadas, se necessário, por créditos adicionais e recursos oriundos de transferências voluntárias e emendas parlamentares.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

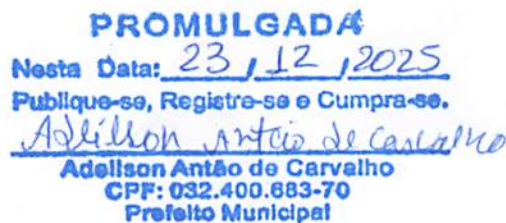
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, sociais e administrativos para seleção das famílias beneficiárias, execução das obras e fiscalização dos programas habitacionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19 / 12 / 2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23 / 12 / 2025.





ID: 929D041D4E0E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 381/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a política habitacional de interesse social no Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Francisco Macedo, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no território do Município de Francisco Macedo, com recursos oriundos de outras fontes que não o orçamento público municipal, poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados, no que couber, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. A Política de Habitação de Interesse Social do Município observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

- I - Facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III - priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;
- IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adelilson Antão de Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta Lei observará a legislação urbanística, ambiental, orçamentária e financeira aplicável, bem como os critérios estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, podendo ser suplementadas, se necessário, por créditos adicionais e recursos oriundos de transferências voluntárias e emendas parlamentares.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

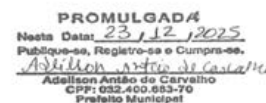
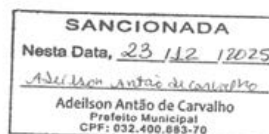
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, sociais e administrativos para seleção das famílias beneficiárias, execução das obras e fiscalização dos programas habitacionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

Adelilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

3

ID: 6C8759ADEA784



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

- V - Economizar meios e racionalizar recursos visando a autossustentação econômico financeira dos indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional;
- VI - Fixar regras estáveis, simples e concisas.
- VII - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VIII - garantir a participação e o controle social na formulação e execução da política habitacional.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 3º. A Política de Habitação de Interesse Social do Município poderá ser implementada mediante construção de habitação popular e/ou reforma de unidades habitacionais em situação precária.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, considera-se:

- I - População em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal de até dois salários mínimos;
- II - Habitação popular: unidade imobiliária edificada, adquirida ou melhorada com recursos públicos ou provenientes de programas habitacionais de interesse social;
- III - regularização fundiária urbana de interesse social, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 4º. O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos com a implementação da Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Francisco Macedo/PI.

Art. 5º. A habitação popular poderá ser construída pelo Poder Público Municipal sempre que, mediante avaliação técnica e socioeconômica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, for identificada família em situação de vulnerabilidade social que necessite de moradia digna.

Parágrafo Único. A seleção das famílias observará critérios objetivos definidos em regulamento municipal, priorizando aquelas em situação de maior risco social.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adelilson Antão de Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 382/2025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU no Município de Francisco Macedo/PI, em conformidade com o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Código Tributário Nacional e a Lei Municipal nº 97/2007, e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU, destinada ao custeio dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e equiparados.

Art. 2º. A presente Lei atende às determinações da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), e ao dever constitucional e legal de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º. A TCRSU tem natureza tributária, conforme o art. 145, II, da Constituição Federal, e constitui exação destinada a remunerar serviços públicos específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos, conforme parâmetros definidos pela Lei de Saneamento Básico.

Art. 4º. A Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU rege-se, no que couber, pelas disposições gerais relativas às taxas previstas nos arts.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adelilson Antão de Carvalho

(Continua na página seguinte)